



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.107/2016.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **REALCRED PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.172.223/0001-79, com sede na Rua Doutor Coraci Prates da Veiga, 142 – Centro – Viamão/RS - CEP. 94.410-290, por seu representante legal, **Sr. RAFAEL GALL DA SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado na Rua Açores, 1015 – Bairro Tarumã – Viamão/RS – CEP: 94.415-400, portador da C.I. nº 3084447782, inscrito no CPF/MF sob o nº 820.747.040/20, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 022/2016**, a Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:** É objeto deste contrato a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPA e COZINHA**, para o Hospital Municipal Santo Antônio de acordo com a solicitação contida no memorando nº 948/16-SEMAD e no pedido nº 2016/4947 da Secretaria Municipal da Saúde, bem como no memorando nº 672/2016 do Departamento de Compras e Licitações e Informação nº 359/2015 da Procuradoria Geral do Município, anexos ao processo e com as especificações constantes nos Projetos Básicos e anexos – Termo de Referência, partes integrante do processo licitatório.

#### ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- Os materiais e produtos alimentícios serão fornecidos pela Prefeitura Municipal – Secretaria Municipal da Saúde e fica expressamente proibida a utilização de qualquer equipamento ou material da **CONTRATANTE**, que não se enquadre na realização dos serviços objeto deste certame.
- Os serviços serão realizados de segunda-feira a segunda-feira com a carga horária de 08 horas por dia.
- A contratada deverá fornecer os equipamentos de segurança, uniformes e mão-de-obra necessária para a realização dos serviços.
- A empresa vencedora ficará responsável pela locomoção de funcionários e equipamentos de segurança até o local de execução do serviço.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Da execução dos serviços

Os serviços deverão ser executados conforme os projetos básicos constantes no processo licitatório para cada modalidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do pagamento e da Forma de pagamento:** O valor total do contrato corresponde a **R\$ 18.095,00 (dezoito mil, noventa e cinco reais)**, sendo 700 horas ao valor de R\$ 13,17 (Treze reais e dezessete centavos) a hora para os serviços de cozinha e 700 horas ao valor de R\$ 12,68 (Doze reais e sessenta e oito centavos) a hora para os serviços de copa.

a) O pagamento será efetuado mensalmente, em até o 10º (décimo) dia útil, conforme vistorias regulares realizadas pela fiscal **CAMILA FRAGA MOREIRA**, para quitação de cada parcela. A contratada deverá apresentar os documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual deve estar discriminado o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

b) A **CONTRATANTE** não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA**, comprove documentalmente, a concessão de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), o pagamento de salários, horas extras, rescisões, bem como apresente a Certidão de Regularidade do FGTS, a CND da Receita Federal e das Contribuições Sociais e o relatório SEFIP do mês da cobrança acompanhado do comprovante do respectivo pagamento.

c) O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

d) Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma correspondente a Tributos ou outros de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br

*[Handwritten signature and initials]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CLÁUSULA QUARTA – Da vigência do contrato:** O presente contrato terá vigência de 40 (QUARENTA) DIAS a contar da sua assinatura ou até a conclusão do Processo Licitatório, podendo ser renovado por igual período a critério da contratante.

A **CONTRATADA**, ao ser convocada para assinatura do Contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando apresentará a relação dos empregados que trabalharão para a execução do objeto contratual, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do Contrato, sob pena de decair o direito a contratação.

**CLÁUSULA QUINTA** - As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07– SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
ORÇAMENTÁRIA: 01– FMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE  
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE  
SUB-FUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
PROGRAMA: 0129 – ATENÇÃO A SAÚDE EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
PROJETO: 2197 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES  
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA(1004)  
RUBRICA: 33903999040000 – DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA SEXTA** - É responsabilidade do **CONTRATANTE**:

- 6.1) O pagamento, conforme o determinado na Cláusula Terceira.
- 6.2) A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito através da Servidora desta municipalidade **CAMILA FRAGA MNOREIRA**.
- 6.3) Fiscalizar se a **CONTRATADA** está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com seus empregados, o que se dará através de servidor designado pelo Setor de Contabilidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - É responsabilidade da **CONTRATADA**:

- a) **Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**
- b) **Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.**
- c) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- d) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.
- e) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- g) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.
- h) o) Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bem andamento dos trabalhos.
- i) Remover durante e após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, proveniente dos serviços, objetos desta licitação.
- j) Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução da obra.
- k) Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução da obra.

---

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br

JB @ 125  
RCAR



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

- l) Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização do CONTRATANTE.
- m) Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio dos Fiscais do contrato, indicados pelo Município
- n) Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução dos serviços decorrentes deste contrato.
- o) Cumprir e fazer cumprir, todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho.
- p) Refazer as suas expensas, quando os serviços forem executados em desobediência as determinações da fiscalização e das Normas Técnicas vigentes (sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**).
- q) comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução do objeto contratual, e alterações das obrigações de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**CLÁUSULA OITAVA** - Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA**, conforme as infrações, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) As penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;
- i) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "i" da Cláusula oitava, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- k) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- l) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;

**CLÁUSULA NONA** - Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o **CONTRATANTE** pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará ao **CONTRATADO** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardada o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 022/2016** e a proposta da **CONTRATADA**, constante no mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Aplica-se ao presente contrato, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550  
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br

RAA JBC



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 26 de DEZEMBRO de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
REALCRED PRÉST. DE SERVIÇOS LTDA  
RAFAEL GALL DA SILVA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

  
\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

Responsáveis pela fiscalização:

  
\_\_\_\_\_  
CAMILA FRAGA MOREIRA  
CPF:

*RCA*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º  
107/2016**

Por este instrumento fica alterado o contrato anteriormente celebrado entre o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Daiçom Maciel da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da R.G n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Maurício Cardoso, n.º 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado CONTRATANTE e, de outro lado, empresa REALCRED PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 22172.223/0001-79, por seu representante legal, Sr. RAFAEL GALL DA SILVA, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Rua Açores, n.º 1015, Bairro Tarumã, Viamão/RS, CEP n.º 94.415-400, portador do RG n.º 3084447782, inscrito no CPF/MF n.º 820.747.040-20, neste ato denominada CONTRATADA, em conformidade com o que dispõe o Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 022/2016, a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA** – A fiscal do contrato originário servidora CAMILA FRAGA MOREIRA fica substituída pela servidora ROSANE DA SILVA GOMES DE OLIVEIRA, portadora do RG n.º 2060742398, e do CPF n.º 612.106.170-72, residente e domiciliada no Portão I, n.º 325, Próximo ao Mercado Anita, nesta cidade, conforme solicitação feita através do Mem. M.º 1019/16 – SEMSA, de 26 de dezembro de 2016.

**CLAUSULA SEGUNDA** – Alteração da cláusula quarta do contrato original que passa para vigência de 40(quarenta) dias a contar de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, conforme o parágrafo 4º do artigo 7º da Lei n.º 8.666/93.

**CLAUSULA TERCEIRA** – Alteração da cláusula quinta do contrato original que as despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE  
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE  
SUB-FUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITAL E AMBULATORIAL  
PROGRAMA: 0129 – ATENÇÃO E SAÚDE EM MÉDIA E ALTA

COMPLEXIDADE.

PROJETO: 07.01.10.302.0129.2197 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

HOSPITALARES.

RECURSO: 040- AÇÕES E SERVIÇOS PUBLICOS DE SAÚDE - ASPS  
RUBRICA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS PÚBLICOS

DE SAÚDE - ASPS

**CLAUSULA QUARTA** – Revogar a alínea “I” da cláusula oitava do contrato original, diante de se tratar de processo administrativo de dispensa de licitação e não de “Pregão”.

*R. Gall*  
*Rosane*  
*[Signature]*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

## SEGUNDA ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 107/2016

Por este instrumento fica alterado o contrato anteriormente celebrado entre o MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Daiçon Maciel da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620-53, portador da R.G n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Maurício Cardoso, n.º 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado CONTRATANTE e, de outro lado, empresa REALCRED PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 22172.223/0001-79, por seu representante legal, Sr. RAFAEL GALL DA SILVA, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Rua Açores, n.º 1015, Bairro Tarumã, Viamão/RS, CEP n.º 94.415-400, portador do RG n.º 3084447782, inscrito no CPF/MF n.º 820.747.040-20, neste ato denominada CONTRATADA, em conformidade com o que dispõe o Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 022/2016, a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA** – A Cláusula Segunda da Primeira Alteração ao Contrato fica alterada, ficando a mesma com a seguinte redação:

“**CLAUSULA SEGUNDA** – Alteração da cláusula quarta do contrato original que passa para vigência de 40(quarenta) dias a contar de sua assinatura, podendo somente ser aditado a quantidade de horas, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), dentro da vigência do contrato.”

**CLAUSULA SEGUNDA** – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, bem como de seus aditivos e alterações posteriores, incorporando-se esta alteração ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 10 de Fevereiro de 2017.

  
DAIÇON MACIEL DA SILVA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

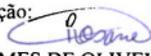
  
RAFAEL GALL DA SILVA  
REALCRED PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: Rosane  
CPF:

NOME: Rosane  
CPF:

Responsável pela fiscalização:

  
ROSANE DA SILVA GOMES DE OLIVEIRA  
RG n.º 2060742398 e CPF n.º 612.106.170-72CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**PRIMEIRO ADITIVO/ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº.107/2016.**

Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. Daiçom Maciel da Silva, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.119.620-53, portador da R.G nº 6015457127, residente e domiciliado na Rua Maurício Cardoso, nº 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado CONTRATANTE e, de outro lado, empresa REALCRED PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 22172.223/0001-79, por seu representante legal, Sr. RAFAEL GALL DA SILVA, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Rua Açores, nº. 1015, Bairro Tarumã, Viamão/RS, CEP nº. 94.415-400, portador do RG nº. 3084447782, inscrito no CPF/MF nº. 820.747.040-20, neste ato denominada CONTRATADA, em conformidade com o que dispõe o Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 022/2016, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O numero de horas dos serviços de copa e cozinha, constantes na Cláusula Terceira do contrato originário fica acrescido de 175 horas, para cada, conforme solicitação feita através do memorando nº 20/17 – SEMSA.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As despesas decorrentes do presente aditivo ao contrato serão efetuadas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 07- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
ORÇAMENTÁRIA: 01- FMS – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE  
FUNÇÃO: 10 - SAÚDE  
SUB-FUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL  
PROGRAMA: 0129 – ATENÇÃO A SAÚDE EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
PROJETO: 2197 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS HOSPITALARES  
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA(631)  
RUBRICA: 33903999040000 – DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A fiscalização do contrato passa a ser por conta da servidora JANAINA TERESINHA PACHECO DA SILVA, conforme solicitação feita através do memorando nº 38/17 – SEMSA.

**CLÁUSULA QUARTA** – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas incorporando-se este aditivo ao mesmo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 24 de Janeiro de 2017.

DAIRON MACIEL DA SILVA  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

RAFAEL GALL DA SILVA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome Amor  
CPF 0

Oliveira  
Nome  
CPF

Responsáveis pela fiscalização:

Janaina T Pacheco da Silva  
JANAINA TERESINHA PACHECO DA SILVA  
CPF: